



HERVAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Dorival de Brito, 360 cep: 89610-000 - Herval D' Oeste - SC - CNPJ Nº 05.238.271/0001-01 - LE Nº 254.452.54
Comércio de Materiais de Construção - Tele Entulho - Escavações e Terraplanagem

Fone/Fax:(0XX49) 3554-0133

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUINA
Protocolado as fls. do livro nº
Req. Nº 13/332 em 6/09/13
Pago c/c. Col. nº
Uameiro.

**AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 90/2013/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2013/PMJ**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA
MÓVEIS KERBER NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº90/2013/PMJ**

A empresa **Herval Materiais de Construção Ltda**, CNPJ nº 05.238.271/0001-01, sediada à Rua Dorival de Brito, nº 360, Centro de Herval D'Oeste (SC), através de seu representante legal que ao final subscreve, vem manifesta-se ao Processo Licitatório nº 90/2013, Pregão Presencial nº 53/2013 PMJ, para que a Comissão Permanente de Licitações, mantenha a decisão que inabilitou a empresa Móveis Kerber LTDA ME, nos pontos em que concordamos com a ata do dia 06 (seis) de setembro de 2013, e que expor:

A empresa recorrente foi erroneamente credenciada no Pregão Presencial 53/2013/PMJ, na ata do dia 02 (dois) de setembro de 2013, ato sanado com maestria pela Comissão de Licitação na ata do dia 06 (seis) de setembro de 2013; Pois não atendia ao **item 6.1.11** (comprovação de capacidade para fornecimento dos itens, objeto deste edital, mediante atestado ou certidão), apresentou a certidão emitida pela própria proponente,

O que diz a legislação pertinente:

Lei nº 10.520/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão, em seu Art 4º, inciso XIII diz:



HERVAL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA

Rua Dorival de Brito, 360 cep: 89610-000 - Herval D' Oeste - SC - CNPJ Nº 05.238.271/0001-01 - LE Nº 254.452.540

Comércio de Materiais de Construção - Tele Entulho - Escavações e Terraplanagem

Fone/Fax:(0XX49) 3554-0133

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, **com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;** (Grifei e negritei).

Já na Lei 8.666/93 que regula em geral as Licitações no que não suprir a legislação especial é claro em demonstrar em seu Art. 30 § 4º diz:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através **de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.** (Grifei e negritei).

É notório que o atestado deverá ser fornecido por terceiros onde o licitante atuou. O próprio licitante atestar ele próprio é desarrazoado.

Nesta vereda, uma vez exigido no diploma editalício, como foi o caso, a falta de apresentação deverá acarretar na inabilitação do licitante, repetimos, sob o prisma do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dispõem os artigos 3º e 41º da Lei 8666/93,:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório,** do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifei e negritei).

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



HERVAL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA

Rua Dorival de Brito, 360 cep: 89610-000 - Herval D' Oeste - SC - CNPJ Nº 05.238.271/0001-01 - LE Nº 254.452.54

Comércio de Materiais de Construção - Tele Entulho - Escavações e Terraplanagem

Fone/Fax:(0XX49) 3554-0133

Ouve outro erro no item **6.1.12** (declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição federal) apresentou certidão assinada pelo contador, não sendo este representante legal da empresa, e assim sendo não podendo firmar declarações que extrapole sua alçada, que é as demonstrações contábeis da empresa em nome da empresa, mais um equívoco é que a certidão era uma cópia, e, sendo cópia devia ser autenticada.

Pelo exposto e fundamentalmente para que os dispositivos legais reguladores da matéria sejam obedecidos, atendidos e acatados, no mérito e no direito, entendemos que sob o prisma do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a decisão deve ser mantida com a inabilitação da empresa Móveis Kerber LTDA ME, a prosseguir no certame.

Termos em que,

Pedimos deferimento.

Herval D' Oeste (SC), 16 de setembro de 2013.

HERVAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Claudiane M. Fries de Andrade

Sócia-Administradora